

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000533/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032957/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.010449/2009-27
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2009

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES, CPF n. 228.293.003-78;

E

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, CNPJ n. 07.040.108/0001-57, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO JUCA RIBEIRO, CPF n. 002.948.073-65 e por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA, CPF n. 473.354.403-00;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores na Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, com abrangência territorial em CE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

No mês de maio/2009, os salários dos empregados da CAGECE serão reajustados em percentual correspondente a 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre os salários pagos no mês de abril/2009, excetuando-se os salários do Quadro Especial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CAGECE adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no caput desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE - 1ª ETAPA - ENQUADRAMENTO

Após a conclusão da 1ª ETAPA para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações - PCR, a CAGECE dá conta de que os CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da CAGECE:

TABELA SALARIAL PCR 2009															
FAIXA	SALÁRIO BASE – 40 HORAS SEMANAIS PERCENTUAL DE AUMENTO → 6,83%														
	PONTOS	81% A	84% B	87% C	90% D	93% E	96% F	100% G	104% H	108% I	111% J	116% K	120% L	124% M	
2	17	608						8.391,30	8.700,93	9.022,05	9.355,07	9.700,46	10.060,45		
	16	528						6.988,59	7.246,17	7.513,32	7.790,36	8.077,70	8.377,20		
	15	460						5.796,29	6.009,64	6.230,90	6.460,37	6.698,37	6.946,42		
	14	400						4.744,25	4.918,56	5.099,35	5.286,85	5.481,31	5.683,98		
	13	350				3.661,78	3.593,71	3.728,20	3.867,56	4.009,34	4.156,40	4.308,91	4.467,09	4.631,95	
	12	304				2.742,71	2.844,94	2.951,04	3.060,99	3.172,86	3.288,88	3.409,21	3.534,00	3.664,08	
	11	264				2.322,06	2.408,34	2.497,89	2.590,69	2.685,12	2.783,04	2.884,60	2.989,93	3.099,72	
	10	230				2.049,02	2.124,96	2.203,76	2.285,45	2.368,54	2.454,72	2.544,09	2.636,79	2.733,42	
	1	9	200	1.621,99	1.681,74	1.743,75	1.808,12	1.874,91	1.944,24	2.016,10	2.089,21	2.165,03	2.243,65	2.325,22	2.410,21
		8	175	1.442,43	1.495,37	1.550,32	1.607,35	1.666,55	1.727,98	1.791,65	1.856,42	1.923,61	1.993,29	2.065,55	2.140,87
		7	152	1.277,23	1.323,91	1.372,36	1.422,66	1.474,84	1.529,02	1.585,15	1.642,28	1.701,50	1.762,95	1.826,68	1.893,08
		6	132	1.133,58	1.174,82	1.217,63	1.262,04	1.308,15	1.356,00	1.405,59	1.456,05	1.508,39	1.562,65	1.618,94	1.677,60

TABELA SALARIAL PCR 2009															
FAIXA	SALÁRIO BASE – 30 HORAS SEMANAIS														
	PONTOS	81% A	84% B	87% C	90% D	93% E	96% F	100% G	104% H	108% I	111% J	116% K	120% L	124% M	
2	17	608						6.293,49	6.525,71	6.766,55	7.016,32	7.275,36	7.545,38		
	16	528						5.241,46	5.434,65	5.635,02	5.842,79	6.058,30	6.282,92		
	15	460						4.347,22	4.507,24	4.673,18	4.845,30	5.023,80	5.209,83		
	14	400						3.558,19	3.688,93	3.824,52	3.965,15	4.110,99	4.263,00		
	13	350				2.598,12	2.695,29	2.796,15	2.900,67	3.007,01	3.117,31	3.231,69	3.350,33	3.473,97	
	12	304				2.057,04	2.133,70	2.213,29	2.295,76	2.379,66	2.466,67	2.556,92	2.650,51	2.748,07	
	11	264				1.741,54	1.806,26	1.873,42	1.943,02	2.013,85	2.087,28	2.163,45	2.242,45	2.324,79	
															2.409,79
		10	230				1.536,77	1.593,72	1.652,82	1.714,08	1.776,40	1.841,05	1.908,08	1.977,60	2.050,07
	1	9	200	1.216,49	1.261,31	1.307,82	1.356,09	1.406,18	1.458,19	1.512,08	1.566,91	1.623,77	1.682,74	1.743,92	1.807,67
8		175	1.081,82	1.121,53	1.162,74	1.205,52	1.249,92	1.295,99	1.343,74	1.392,32	1.442,72	1.494,98	1.549,16	1.605,65	
7		152	957,92	992,93	1.029,28	1.067,00	1.106,13	1.146,77	1.188,87	1.231,71	1.276,13	1.322,21	1.370,01	1.419,81	
6		132	850,20	881,12	913,23	946,54	981,12	1.017,01	1.054,19	1.092,04	1.131,29	1.171,99	1.214,21	1.258,21	

Legenda: 1 - Auxiliar Administrativo Operacional

2 - Assistente Administrativo Operacional

3 - Assistente Administrativo Operacional

4 - Graduados

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE garantirá aos empregados contratados a partir de 01.01.2003, que foram aprovados no último Concurso Público realizado pela Companhia, na medida em que forem completando 03 (três) anos de efetivo exercício na função, o direito de pleitearem os seus ENQUADRAMENTOS no Nível II de suas Funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Os ENQUADRAMENTOS serão formalizados mediante assinatura de TERMO DE OPÇÃO- TO - ANEXO I, fornecido pela CAGECE, a ser homologado pelo SINDIÁGUA e entregue à Companhia até a data em que os empregados completarem 03 (três) anos de admissão. Os empregados que já completaram os 03 (três) anos de efetivo exercício na função terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do registro deste Acordo junto à SRTE/CE, para assinarem os respectivos TERMOS DE OPÇÃO – TO.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica pactuado que o empregado, ao apresentar o TERMO DE OPÇÃO - TO, concorda com a alteração do seu contrato de trabalho, na forma prevista no art. 468, da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que não apresentar o TERMO DE OPÇÃO - TO junto a CAGECE, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, permanecerá no cargo, função e faixa em que estejam enquadrados.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES CAGECE 2ªE3ª ETAPAS PROMOÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

A CAGECE concluirá a metodologia de PROMOÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO e POR MERECIMENTO dos empregados que optaram pelo ENQUADRAMENTO na 1ª Etapa do PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES - PCR, e apresentará requerimento para homologação do referido Plano junto à SRTE/CE, até o dia 30.09.2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CAGECE garantirá aos empregados contratados a partir de 01/01/03, na medida em que for completando 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Companhia, o direito a letra da tabela salarial vigente, nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, desde que não tenham sido promovidos na forma prevista nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Os empregados do quadro especial continuarão percebendo o valor de R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a título de produtividade.

CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

A CAGECE continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

A CAGECE pagará Gratificação de Condução de Veículos aos seus empregados que desempenharem cargos específicos e função de motoristas/motociclistas, conforme estabelecido em Norma Interna da CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na Gerência de Transporte – GTRAN, como condutor de veículo locado ou próprio da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício não será estendido para os empregados que receberem gratificação por função ou empregados que exerçam a função de motorista, excetuando-se as gratificações de chefes de turmas (equipe de campo), supervisores I e II, previsto em Resolução da Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da gratificação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias – 10% do valor da gratificação;
04 a 07 dias – 20% do valor da gratificação;
08 a 12 dias – 40% do valor da gratificação;
13 a 15 dias – 60% do valor da gratificação;
16 a 19 dias – 80% do valor da gratificação; e,
Acima de 19 dias – 100% do valor da gratificação.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2009, a CAGECE pagará percentual de até 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2009, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Lucros e Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO

O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019 – SALARIO/ 020 - DIF. JORNADA 40/ 023– HONORÁRIOS/ 055 - GRATIF DE FUNÇÃO/ 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO/ 069 - GRATIF. LEI 112/ 080, 084 – ANUENIO/ 109 - BONUS-RES.12-0 - COMPLEMENTAÇÃO GESTORES/ 162- COMPL OP/DIRETOR/ 071, 072, 122 – INSALUBRIDADE, 73 – PERICULOSIDADE, 126– COMPL SAL ACT 06/07, 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%, 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100% 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS e 121 - ADICIONAL NOTURNO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ASPECTOS LEGAIS

A CAGECE e o SINDIÁGUA aprovam as metas constantes desta Cláusula para aferição e pagamento da Participação dos Lucros e Resultados - PLR relativos ao exercício de 2009, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBJETIVOS

Os objetivos da sistemática de participação são os seguintes:

- a) Distribuir a PLR aos colaboradores por sua performance no Planejamento e Gerenciamento Estratégico dos Resultados da CAGECE;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial integrada por indicadores e com foco em resultados;

- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

PARÁGRAFO QUARTO – SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PLR

A CAGECE distribuirá a PLR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados a objetivos do Planejamento Estratégico da CAGECE, por perspectiva: econômico-financeira, clientes, processos internos/ tecnologia e aprendizado e crescimento, objetivos e perspectivas respectivamente representados pelos seguintes indicadores: ISC, Margem EBITDA, Incremento de ligações ativas de água e Incremento de ligações ativas de esgoto, Índice de água não faturada e Gerenciamento mensal dos resultados;
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados – SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2009;
- d) A CAGECE disponibilizará, no máximo, uma folha bruta a ser distribuída a título de participação;
- e) É requerido que os resultados econômico-financeiros da empresa atinjam no mínimo 100% da previsão dos indicadores de “ISC” e “Margem Ebitda”. Estes dois indicadores são considerados “gatilhos”, ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a previsão de ambos for alcançada.

PARÁGRAFO QUINTO – APURAÇÃO PLR 2009

A CAGECE e o SINDIÁGUA instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, vigentes no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

PERSPECTIVA	INDICADOR	META 2009	PESO PARA PREMIAÇÃO
FINANCEIRA (GATILHO)	ISC	110,17%	41,25%
	MARGEM EBITDA	25,51%	
CLIENTES	INCR. LIG. ATIV. ÁGUA	98.703 LIGAÇÕES	16,25%
	INCR. LIG. ATIV. ESG.	28.651 LIGAÇÕES	16,25%
PROCESSOS INTERNOS	IANF	24,40%	16,25%
APRENDIZADO E CONHECIMENTO	GERENCIAMENTO DOS RESULTADOS	100%	10,00%

PARÁGRAFO SEXTO – ORÇAMENTO

Será considerado no orçamento global da empresa reserva de recursos para distribuição máxima de uma remuneração por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DISTRIBUIÇÃO

Pagamento máximo de 01 (uma) remuneração, na forma estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PLR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

PARÁGRAFO OITAVO – EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CAGECE pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2010.

I – Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2009;

- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009 acima de 05 dias;
- c) admitidos a partir de 01.01.2010; e,

II – Da proporcionalidade do pagamento da PLR:

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009;
- c) aposentados no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009;
- d) servidores ocupantes de cargos em comissão da CAGECE, empregados ou não empregados, exonerados ou nomeados no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009.

III - No caso das alíneas “b” e “c” do inciso II, desta Cláusula, a PLR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea “d” a PLR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de dezembro/2009.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PLR, na forma prevista na alínea “d” desta Cláusula.

V – Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2009 a 31.12.2009 perceberão o valor integral da PLR prevista.

VI – Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PLR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII – Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII – Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a CAGECE utilizará os dados existentes na GEPES – Gerência de Pessoas na presente data.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORADIA

A CAGECE pagará auxílio moradia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre UN's nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores Técnico (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para demais empregados transferidos para o interior entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 06/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício previsto no caput desta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do empregado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE LANCHE

A CAGECE fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

VALE ALIMENTAÇÃO para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;

4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados com jornada de 30 (trinta) horas semanais e que perceberem até 05 (cinco) salários mínimos;
6. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

VALE-LANCHE para:

1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da CAGECE, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos casos dos itens 01, 04, 05 e 06 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales-alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

Será mantido pela CAGECE, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nos seguintes percursos:

1 - TURNO DA MANHÃ

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

2 - TURNO DA NOITE

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

3 - JUAZEIRO DO NORTE

- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da CAGECE, as rotas especificadas no caput desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no caput desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que receberam a referida parcela (vale transporte) no mês de abril/2008, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente, isenção que se estende a todos os empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em abril de 2008.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL

A CAGECE poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de pós-graduação e ou pós técnico mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor do

curso para os empregados enquadrados até o nível 10, faixa “d”, da Tabela Salarial constante na Cláusula Quinta deste Acordo, e, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso para os demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da CAGECE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado deverá comprovar perante à CAGECE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAGECE prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO

A CAGECE custeará 100% (cem por cento) dos valores decorrentes da contratação e/ou credenciamento de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela CAGECE e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	PARTICIPAÇÃO EMPREGADO (%)
	DEPENDENTE	DEPENDENTE
ATÉ 5 SM	80	20
DE 05 A 06 SM	70	30
DE 06 A 07 SM	65	35
DE 07 A 08 SM	60	40
DE 08 A 09 SM	55	45
DE 09 A 15 SM	50	50
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25SM	35	65

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CAGECE celebrará CONTRATO ADMINISTRATIVO ou CREDENCIAMENTO com uma ou mais empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado INSS/PPA (Plano de Preparação Aposentadoria) e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CAGECE pagará pelo período de 01 (um) ano a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos Contratos ou Credenciamentos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a CAGECE vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer jus a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à CAGECE/GEPEs, no período o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo ou Credenciamento a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO

O SINDIÁGUA designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela CAGECE auxílio funeral em valor correspondente a 1,80 (um vírgula oitenta) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE/EDUCAÇÃO

A CAGECE pagará o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 07 (sete) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 07 (sete) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na CAGECE, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e prévia e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da CAGECE o valor de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela CAGECE, mediante a assinatura de "Recibo de Pagamento de Indenização" pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a CAGECE complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CAGECE pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula Vigésima Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ

A CAGECE pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

I - MORTE NATURAL - 15 (quinze)-vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE;

II - MORTE ACIDENTÁRIA (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE;

III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (inclusive por acidente de trabalho) – até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

IV – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela CAGECE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CAGECE não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no caput desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a CAGECE indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a CAGECE proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

PARÁGRAFO QUARTO

O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela CAGECE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A CAGECE celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAGECE reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica a ser visada pelo serviço médico da CAGECE, a título de indenização. A CAGECE editará norma, com o acompanhamento do Sindiágua, disciplinando o benefício no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A CAGECE pagará o valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo), a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I – Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II – Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III – Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V – Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, aids, hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fazer jus ao benefício previsto no caput desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Relação Trabalhista e Responsabilidade Social – GETRA, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO SERVIÇO

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Nos casos de falecimento de cônjuges, companheiro(a) e filhos a CAGECE considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 05 (cinco) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão, por 03 (três) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 05 (cinco) dias corridos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

A CAGECE poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

O estatuído no caput da presente cláusula é facultativo aos empregados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

Com a devida comprovação a CAGECE liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais, cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A CAGECE concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) que se afastaram a partir de 01.05.2008 pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Será concedida aos empregados da CAGECE uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA

A CAGECE liberará e custeará 06 (seis) Diretores do SINDIÁGUA, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONGRESSOS/CURSOS

A CAGECE poderá liberar empregados indicados pelo SINDIÁGUA, a participar de congressos e/ou cursos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA

A CAGECE efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Uma vez que o SINDIÁGUA representa não apenas os filiados, mas todos os trabalhadores da CAGECE, é devida, em favor do sindicato, a contribuição para custeio do sistema confederativo da aludida representação sindical, independentemente da contribuição sindical, obrigação que se impõe a todos os referidos trabalhadores indistintamente.

O valor correspondente à contribuição assistencial será descontado, em folha de pagamento, nos percentuais de 1% e 10% sobre a diferença salarial proveniente do reajuste previsto na cláusula terceira do presente instrumento normativo, para filiados e não filiados, respectivamente, mediante prévia e expressa autorização do empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MURAI

A CAGECE delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente composta por membros indicados pelo SINDIÁGUA e pela CAGECE, composta e regulamentada pelas disposições vigentes.

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES

Membro de Diretoria Colegiada

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

CARLOS ALBERTO JUCA RIBEIRO

Diretor

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

HENRIQUE VIEIRA COSTA LIMA

Presidente

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet no endereço <http://www.mte.gov.br>